



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 236/2019

**SOBRE:.** Acrescenta o Art. 5-A, altera o art. 8º, da Lei nº 11.858, de 8 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a Legalização de Construções Irregulares e dá outras providências.

**Esta Comissão apresenta a seguinte redação:**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 5º-A, a Lei nº 11.458, de 8 de janeiro de 2019:

*“Art. 5º-A Os imóveis inseridos em AEIS – Áreas de Especial Interesse Social, nos termos da Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008, elencados em núcleos habitacionais, o requerimento para legalização da Área Edificada deverá ser instruído apenas com:*

*I – Carnê de IPTU;*

*II – Documento do Contribuinte;*

*III – Planta da Área Edificada com croqui do cadastro (contorno), assinada por profissional responsável, com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.*

*Parágrafo único. Os imóveis que atendam aos termos do Art. 5-A, para fins de Legalização da Área Edificada, dispensar-se-á de todas as taxas e emolumentos dispostos no Art. 4º desta Lei.” (NR)*

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 11.858, de 8 de janeiro de 2019, passará a ter a seguinte redação:

*“Art. 8º Esta Lei terá validade de 2 (anos) a partir de sua publicação”. (NR)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 27 de setembro de 2019.

  
**LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Presidente*

  
**JOSE APOLO DA SILVA**  
*Membro - Relator*

  
**PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA**  
*Membro*